



Câmara Municipal de Angélica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 021/93

DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Taxa de iluminação Pública do Município e dá outras providências.

MILTON MOTTA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei.

ARTIGO 1º - Fica alterado a taxa de Iluminação Pública do Município de Angélica, constantes nas alíneas "a" e "b" da Lei Municipal Nº 147 / 85, artigo 1º, que passará a vigorar da seguinte forma:

a) CONTRIBUIÇÕES RESIDENCIAIS

de 031 à 050 KWH	- 0.44%
de 051 à 100 KWH	- 1.30%
de 101 à 150 KWH	- 3.30%
de 151 à 200 " "	- 6.60%
de 201 à 300 " "	- 8.30%
de 301 à 400 " "	- 19.30%
de 401 à 500 " "	- 28.00%
de 501 à 600 " "	- 39.00%
de 601 à 700 " "	- 49.00%
de 701 à 800 " "	- 58.00%
de 801 à 900 " "	- 68.00%
de 901 a 1000 ""	- 78.00%
de 1001 à 1500 "	- 87.00%
de 1500 acima	- 100.00%